

**TEMÁRIO:**

**Portaria SDA nº 850, de 07 de julho de 2023**

Publicação: D.O.U. do dia 11/07/2023 - Seção 1.

---

**PORTARIA SDA Nº 850, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de pimentão e pimenta (*Capsicum Annuum*) do Peru.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 07 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.008451/2013-98, resolve:

CArt. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de frutos (Categoria 3) de pimentão e pimenta (*Capsicum annuum*), produzidos no Peru.

Art. 2º Os frutos devem estar acondicionadas em embalagens de primeiro uso e livres de solo.

Art. 3º Os frutos devem estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Peru, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Prodiplosis longifila*, *Spodoptera exigua*, *Symmetrischema capsicivorum* e *Symmetrischema capsicum*".

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru será notificada, podendo a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Brasil suspender as importações de frutos de pimentão e pimenta (*Capsicum annuum*) até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

**CARLOS GOULART**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Vide publicação oficial:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda/mapa-n-850-de-7-de-julho-de-2023-495404931>